MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N°. ..../2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°. ...../2026

O **MUNICÍPIO DE ITUTINGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.244.384/0001-53, com sede na Rua: Gabriel Leite, n°. 45, centro em ITUTINGA-MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RODINELI ANTÔNIO DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o n° 078.XXX.XXX-13 e RG n°. MG-123.XXX.94, residente e domiciliado na Rua: Primeiro de Janeiro, n°. 39, Centro, Itutinga/MG, e do outro lado a Empresa: ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) ..... **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº. ...../2026 – Pregão Eletrônico nº. ...../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de execução de shows pirotécnicos, incluindo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, acionamento, operação e desmontagem dos materiais e equipamentos necessários, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, visando atender às necessidades dos eventos institucionais, culturais, esportivos, turísticos, cívicos e demais eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					

1.3. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital do Pregão n°. ...../2026, constante do Processo n°. ...../2026;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINACEIRO E REAJUSTE:

2.1. O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado, considerando a necessidade da continuidade do fornecimento dos itens e as condições estabelecidas no contrato inicial.
2.3. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá manter a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
2.4. Para fins de prorrogação da vigência da Ata, deverá ser demonstrado, por meio de pesquisa de mercado ou instrumento equivalente, que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observados os princípios da economicidade e da eficiência.
2.5. Em caso de prorrogação da vigência, os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da proposta ou do último reajuste concedido, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou, na sua ausência, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a ser apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
2.6. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em suas prorrogações, a detentora deverá manter a regularidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que faz parte integrante do Processo Licitatório e desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:
4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:
5.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$..... (.....), sendo o valor de cada Item/Lote o discriminado na Cláusula Primeira (1.2).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

6.1. Recebimento do Objeto: O recebimento dos serviços será realizado em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observando as seguintes etapas:

6.1.1. Recebimento Provisório:

6.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, abrangendo a verificação preliminar das estruturas, equipamentos, materiais, mão de obra e demais elementos necessários à realização do rodeio e do show pirotécnico.

6.1.1.2. O recebimento provisório será formalizado mediante registro da fiscalização, podendo ser apontadas eventuais inconformidades para correção pela contratada.

6.1.2. Recebimento Definitivo:

6.1.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão dos serviços e a verificação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente elaborado pela fiscalização.

6.1.2.2. Verificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los total ou parcialmente, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem ônus adicional para o Município.

6.1.3. Inspeções e Verificações Técnicas

6.1.3.1. Quando exigido pela legislação ou pelas normas técnicas aplicáveis, as inspeções, laudos, testes, ARTs, licenças e demais comprovações necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

6.2. Condições para o Pagamento:

6.2.1. O pagamento ficará condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

6.2.2. Comprovação da execução dos serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

6.2.3. Atestação formal do fiscal do contrato quanto à adequada execução do objeto contratado.

6.2.4. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente preenchida e sem irregularidades.

6.2.5. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada no momento da liquidação da despesa.

6.3. Responsabilidade Tributária

6.3.1. Todos os tributos, encargos, contribuições e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.3.2. A Administração efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente por ocasião do pagamento.

6.4. Irregularidades e Adequações

6.4.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela fiscalização.

6.4.2. A contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo definido pela Administração, as correções necessárias para sanar as irregularidades identificadas.

6.5. Suspensão do Pagamento

6.5.1. O pagamento poderá ser suspenso enquanto perdurarem pendências relativas à execução contratual, inconsistências documentais ou irregularidades constatadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6. Disposições Complementares

6.6.1. Eventuais multas, glosas ou penalidades aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos valores a serem pagos, observada a legislação vigente.

6.6.2. O pagamento estará condicionado à execução integral do objeto contratado e ao atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, salvo situações devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração.

6.7. O pagamento dos produtos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente, isenta de erros.

6.7.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R$ 10,00 A R$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.

6.7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7.4. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega dos produtos desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

6.7.5. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata;

6.7.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou com vistas a ajustar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA: (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. A contratante deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações:

7.1.2. Fornecer à contratada todas as informações, orientações, documentos, especificações técnicas e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços de show pirotécnico.

7.1.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e orientar a execução contratual, promovendo a interlocução entre as partes.

7.1.4. Emitir as Ordens de Serviço contendo as especificações, quantitativos, local, data, horário e demais informações necessárias à execução de cada show pirotécnico solicitado.
7.1.5. Disponibilizar à contratada o acesso aos locais destinados à realização do show pirotécnico, observadas as condições previamente definidas para preparação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos.
7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos cronogramas estabelecidos e das demais condições previstas no contrato.
7.1.7. Receber e atestar a execução dos serviços quando constatada sua conformidade com as exigências contratuais, ou registrar formalmente eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis.
7.1.8. Notificar formalmente a contratada sobre falhas, irregularidades, atrasos ou descumprimentos identificados durante a execução contratual, estabelecendo prazo para correção quando aplicável.
7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação exigidas.
7.1.10. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.
7.1.11. Promover reuniões de alinhamento e acompanhamento da execução contratual sempre que necessário, visando garantir o adequado desenvolvimento das atividades e a solução de eventuais intercorrências.
7.1.12. Manter registro e documentação de todos os atos relacionados à execução contratual, incluindo comunicações, notificações, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes.
7.1.13. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada quanto às condições de execução dos serviços, cronogramas, locais de realização dos shows pirotécnicos e demais informações relevantes ao cumprimento do objeto.
7.1.14. Formalizar, quando cabível, alterações contratuais por meio dos instrumentos adequados, observando os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
7.1.15. Comunicar à contratada, com antecedência razoável, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, tais como mudanças de cronograma, local de realização ou condições operacionais.
7.1.16. Apoiar, dentro de suas competências, a obtenção de informações e a articulação institucional necessárias à realização dos shows pirotécnicos, quando houver necessidade de interação com outros órgãos ou entidades públicas.
7.1.17. Garantir que os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato possuam conhecimento adequado das condições contratuais e das atribuições inerentes ao acompanhamento da execução.
7.1.18. Responder tempestivamente às solicitações, comunicações e pedidos de esclarecimento apresentados pela contratada, contribuindo para a adequada execução do objeto.
7.1.19. Adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a realização dos shows pirotécnicos, observadas as competências da Administração Municipal e as condições estabelecidas no contrato.
7.1.20. Atuar de forma preventiva para evitar entraves administrativos que possam comprometer a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.
7.1.21. Receber e analisar a documentação técnica, licenças, alvarás, autorizações, laudos, ARTs, RRTs, certificados e demais documentos apresentados pela contratada, quando exigíveis para a execução dos serviços.
7.1.22. Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Termo de Referência, visando assegurar a adequada execução dos serviços e o alcance dos objetivos da contratação.

7.1.23. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços objeto desta contratação em estrita conformidade com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.2.2. Fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos shows pirotécnicos contratados.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga, preparação, montagem, instalação, operação, desmontagem e retirada dos equipamentos e materiais utilizados na realização dos shows pirotécnicos.

7.2.4. Pagar todos os tributos, taxas, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços contratados.

7.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela contratante.

7.2.6. Comunicar formalmente ao Município de Itutinga qualquer ocorrência, irregularidade, impedimento ou situação de caráter urgente que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários.

7.2.7. Manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos, representantes legais e demais informações relevantes, comunicando imediatamente qualquer alteração contratual, societária ou estatutária.

7.2.8. Substituir, reparar, corrigir ou adequar, às suas expensas e sem ônus para o Município, quaisquer equipamentos, materiais ou serviços que apresentem defeitos, falhas, inadequações ou desconformidades com as especificações exigidas, no prazo determinado pela fiscalização.

7.2.9. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante acerca da execução dos serviços, bem como fornecer documentos, certificados, laudos, relatórios e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.

7.2.10. Atender prontamente às solicitações, determinações e exigências da fiscalização da contratante relacionadas à execução do objeto.

7.2.11. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, observando as exigências legais, técnicas e operacionais aplicáveis.

7.2.12. Executar os serviços de show pirotécnico observando rigorosamente as normas de segurança, as exigências legais, as especificações técnicas estabelecidas e as autorizações dos órgãos competentes.

7.2.13. Utilizar somente materiais e artefatos pirotécnicos devidamente autorizados e adequados à execução do serviço, observando a legislação e as normas técnicas aplicáveis.

7.2.14. Obter e manter válidas, quando exigíveis, todas as licenças, alvarás, autorizações, ARTs, RRTs, laudos, certificados e demais documentos necessários à execução dos serviços.

7.2.15. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio, proteção ambiental e demais disposições legais aplicáveis à execução do show pirotécnico.

7.2.16. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços.

7.2.17. Garantir que todos os equipamentos, materiais e artefatos pirotécnicos utilizados estejam em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo às normas técnicas e exigências legais vigentes.
7.2.18. Manter a área de execução do show pirotécnico devidamente organizada e segura durante a preparação, montagem, operação e desmontagem, adotando todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores e do público.
7.2.19. Retirar, ao término de cada show pirotécnico, todos os equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução contratual, deixando o local em adequadas condições de limpeza e utilização.
7.2.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal e da execução dos serviços.
7.2.21. Cumprir integralmente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal para preparação, montagem, execução e desmontagem dos equipamentos utilizados no show pirotécnico.
7.2.22. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização expressa da contratante e observadas as condições previstas na legislação aplicável.
7.2.23. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.
7.2.24. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a execução e operação do show pirotécnico, em conformidade com as exigências legais e dos órgãos competentes, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):
8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, os prazos de execução poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante formalização nos termos da legislação vigente.

11.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada para alinhamento das condições de execução do objeto, apresentação dos procedimentos de fiscalização, definição dos canais de comunicação, cronogramas de atendimento, orientações operacionais, medidas de segurança e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos estabelecidos e o atendimento às especificações constantes deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais.

11.6. A gestão do contrato será exercida pelo servidor Leandro Barros Silva, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e legais, promovendo as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações assumidas.

11.7. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela servidora Cristina Feliciano de Carvalho, com competência para acompanhar a montagem, operação e desmontagem das estruturas, a execução dos serviços de brigadistas, equipamentos de segurança e show pirotécnico, quando aplicável, verificando a conformidade dos serviços prestados, registrando ocorrências, solicitando correções e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11.8. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à contratada, a qualquer tempo, documentos, informações, licenças, alvarás, ARTs, RRTs, laudos, certificados, autorizações e demais comprovações necessárias para verificar a regularidade da execução contratual e o cumprimento das exigências legais e normativas aplicáveis.

11.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelos danos, falhas, irregularidades ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO (ou prestação de serviço):

12.1. Prazo de Execução:

12.1.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo as especificações, quantitativos, local, data e horário de realização de cada show pirotécnico.
12.1.2. A contratada deverá realizar a preparação, montagem e instalação dos equipamentos e materiais necessários à execução do show pirotécnico dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal em cada Ordem de Serviço, garantindo que todos os equipamentos estejam devidamente instalados, testados e aptos para utilização antes do horário previsto para a realização do espetáculo.
12.1.3. Após a realização de cada show pirotécnico, a contratada deverá promover a desmontagem, retirada dos equipamentos e materiais utilizados, bem como a limpeza da área de execução, observando os prazos e as orientações estabelecidos pela fiscalização do contrato.

12.2. Local de Execução:

12.2.1. Os serviços serão executados em praças, parques, áreas públicas, áreas de eventos e demais locais situados no Município de Itutinga/MG, ou em outros locais indicados pela Administração Municipal, conforme a necessidade e as características de cada show pirotécnico.

12.3. Condições de Prestação dos Serviços:

12.3.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, ferramentas, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à completa execução do show pirotécnico.
12.3.2. A contratada será responsável pela preparação, montagem, instalação, operação e desmontagem dos equipamentos e materiais necessários à realização do show pirotécnico, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.
12.3.3. A contratada deverá executar o show pirotécnico em conformidade com a legislação vigente, observando todas as normas de segurança aplicáveis e providenciando as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.
12.3.4. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e capacitados para a execução do show pirotécnico, em quantitativo suficiente para garantir a adequada prestação dos serviços e a segurança da operação.
12.3.5. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para atender às necessidades operacionais relacionadas à execução do show pirotécnico.
12.3.6. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, exigências dos órgãos fiscalizadores, normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e determinações da Administração Municipal.
12.3.7. A contratada será responsável pela obtenção, quando exigível, de licenças, alvarás, autorizações, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, laudos, certificados e demais documentos necessários à execução do show pirotécnico.
12.3.8. A contratada deverá garantir condições adequadas de segurança para trabalhadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e público participante, observando as normas de segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais aplicáveis à execução do show pirotécnico.
12.3.9. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que poderão solicitar correções, adequações, complementações ou substituições sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades na execução do objeto.

12.3.10. Quaisquer falhas, defeitos, inadequações ou descumprimentos das especificações contratuais deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.
12.3.11. A empresa contratada deverá realizar a montagem e os procedimentos preparatórios com a antecedência de 02 (duas) horas, garantindo que os serviços estejam prontos para execução no horário estabelecido, respeitadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis.
12.3.12. Após o encerramento de cada show pirotécnico, a contratada deverá promover a retirada de todos os equipamentos, materiais e resíduos decorrentes da execução contratual, deixando o local em perfeitas condições de utilização e limpeza.
12.3.13. Todas as despesas com transporte, carga e descarga, montagem, instalação, operação, desmontagem, tributos, seguros, licenças, autorizações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias doc. Anexado ao Processo físico e conforme a disponibilidade financeira existentes na data da efetiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO: (art. 92, §1º)
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itumirim – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itutinga, ... de ..... de 2026.

_____ _____
Rodineli Antônio do Nascimento Representante legal do CONTRATADO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____